

Principles of Environmental Law. Elgar Encyclopedia of Environmental Law — Volume VI

Ludwig Krämer & Emanuela Orlando (Editores)

Edward Elgar Publishing

Cheltenham (UK) e Northampton (MA, USA), 2018, i-744 páginas.

A obra objeto da presente recensão corresponde ao sexto Volume da *Elgar Encyclopedia of Environmental Law*, composta no total por doze tomos, alguns dos quais ainda não publicados, que tem como Editor-Geral Michael Faure, Professor da Maastricht University e da Erasmus University Rotterdam.

Trata-se de uma Enciclopédia holística, que consegue apresentar os principais temas necessários à compreensão e ao desenvolvimento do estudo do Direito do Ambiente, tais como *Climate Change Law* (Volume I) e *Compliance and Enforcement of Environmental Law* (Volume IV), por exemplo, de forma bastante didática, sem descurar, porém, do imprescindível rigor acadêmico.

A escolha pelo tratamento de importantes questões relacionadas ao Direito do Ambiente através de volumes específicos de uma Enciclopédia é bastante acertada, pois além de facilitar substancialmente sua pesquisa e compreensão pela forma organizada com que os assuntos foram dispostos, possibilita a análise das mesmas sob os mais diversos e relevantes enfoques, favorecendo, também, o estabelecimento de ligações interdisciplinares.

Seguindo esses propósitos, o tomo em questão, que reúne 54 estudiosos entre editores e colaboradores, agrega 49 artigos cuja temática central são os princípios do Direito do Ambiente, conferindo ao seu leitor uma rara oportunidade de encontrar os princípios de maior destaque sendo tratados por especialistas oriundos dos cinco continentes, em uma única obra e sob os mais relevantes prismas.

Todos os textos estão redigidos na língua inglesa, e são compostos por Sumário, Palavras-chave, Índice, Introdução e Bibliografia, estruturação esta que facilita o exame dos temas propostos, o que também é propiciado pela forma como os escritos foram organizados, agrupados em seis Partes de acordo com a similitude de seus conteúdos, que por sua vez são antecedidas por Índice, Lista de editores e colaboradores, Prefácio da Enciclopédia, Prefácio do Volume VI, Lista de abreviaturas e Introdução ao Volume VI, este de autoria dos

editores Ludwig Krämer e Emanuela Orlando. A obra finaliza com a apresentação de *Index* bastante minucioso.

A primeira Parte, designada *General Concepts*, é composta por quatro artigos que exploram, como seu próprio título deixa revelar, alguns aspectos gerais relacionados aos princípios ambientais, tais como a distinção entre princípios e normas e sua evolução histórica no âmbito da União Europeia.

Por sua vez, a Parte 2, denominada *The principles, Existing and Emerging*, foi destinada a abarcar 24 textos cuja temática central está associada aos princípios ambientais existentes e alguns emergentes. Desses, 04 foram reunidos sob o título *International cooperation* e 03 sob a designação *Good governance*.

No tocante à Parte 3, esta trata da *Geographical Differentiation of Principles*, abordando nos 07 artigos que a compõem, questões relacionadas ao surgimento e à aplicação dos princípios ambientais em alguns países, regiões e continentes.

As três últimas Partes da obra foram dedicadas a estudos que investigam os princípios do Direito do Ambiente inseridos no contexto jurídico internacional, examinando estes no âmbito dos atos internacionais (*The Principles in International Environmental Agreements*, Parte 4), o tratamento dispensado a alguns princípios em determinados Tribunais (*The Principles in Court*, Parte 5) e, por fim, os princípios são analisados na prática internacional (*The Principles in International Practice*, Parte 6).

Antes de serem tecidas concisas considerações sobre alguns dos textos que compõem a obra ora objeto de recensão, cumpre frisar a substancial relevância do tema central tratado, o que foi muito bem destacado por Ludwig Krämer e Emanuela Orlando na *Introduction to Volume VI*, cuja leitura consideramos obrigatória pela forma simples, porém rica de informações e análises, com que apresentou o tomo em questão.

No entanto, como bem observado por Michael Faure no Prefácio ao Volume VI, *Dealing with those principles is undoubtedly complicated*, uma vez que, ainda segundo o Editor, os princípios são por natureza vagos e nem sempre concretos, mas constituem os alicerces, a verdadeira espinha dorsal sobre a qual todo o sistema jurídico ambiental é construído. Não há dúvidas de que desempenham um papel fundamental para a efetiva concretização da proteção do ambiente quando inseridos nos ordenamentos jurídicos e devidamente aplicados, motivo pelo qual não há como conceber o estudo, a construção e a aplicação do Direito do Ambiente de forma apartada de seus princípios, seja no âmbito interno dos Estados, seja a nível transnacional. E também não se pode desconsiderar que os seus próprios princípios tradicionais são bastante recentes, e que longe

estão de representar temas isentos de dúvidas ou controvérsias, ou mesmo de terem universal aceitação.

Destarte, e não obstante já haver, de um modo geral, vasta literatura dedicada aos princípios ambientais, todos os esforços empreendidos para o incentivo e o desenvolvimento de seu estudo, como a publicação ora em análise, devem ser destacados.

Na Parte 1 da obra foram congregados textos que abordam temas cuja percepção é indispensável para a correta compreensão do papel dos princípios para o Direito do Ambiente, como é possível ser constatado logo no primeiro deles, *Principles and rules* (VI.1), que trata das distinções e das articulações existentes entre os princípios e as regras de Direito do Ambiente, estudo este que em muito auxilia à melhor compreensão do tema central deste Volume, razão pela qual foi muito bem escolhido para inaugurá-lo. Sem defender a existência de critérios absolutos e determinantes aptos a apontar as dessemelhanças — como de fato não há, mormente quando se trata de Direito do Ambiente, cujos princípios fortemente influenciam as normas, estando mesmo na origem de muitas destas —, Guilles J. Martin consegue fazer o leitor perceber a grande importância dos princípios, não apenas por conferirem legitimidade às regras, mas também por garantirem sua coerência, destacando, ainda, que a articulação existente entre ambas é governada pela hierarquia, não considerada no seu sentido formal, já que podem ser confirmados pela legislação ordinária, e também sem que conduza à conclusão de se tratar de uma relação unilateral e que funcione *from the top to the bottom*, uma vez que os princípios podem ser influenciados e determinados pelo direito positivo.

Como já asseverado, os demais textos que compõe a Parte inaugural da obra igualmente tratam de aspectos gerais de grande importância para a compreensão dos artigos que os sucedem, tais como questões relacionadas ao direito ao ambiente de qualidade, à definição e à natureza jurídica dos princípios ambientais, à evolução dos mesmos (neste aspecto, é demonstrada a continuada proliferação dos princípios ambientais em múltiplos países e em diversas esferas, além de sua constante evolução normativa), e, ainda, de questões relacionadas à associação dos princípios ambientais.

Ainda na Parte 1, merece destaque o texto de Teresa Fajardo, cujo título *Environmental law principles and general principles of international law* (VI.3) já denota o relevante tema central abordado, relacionado à íntima conexão existente entre tais princípios. Embora não represente qualquer novidade a afinidade direta existente entre ambos, a autora ressalta de forma interessante a nova luz dada pelos princípios de Direito Ambiental aos princípios gerais de Direito Internacional, colocando novas funções ao princípio da soberania, por exemplo, com o objetivo de promover a proteção do ambiente. Outro ponto que faz jus a realce é a vasta bibliografia referida, que serve como guia para a realização de pesquisas mais esquadrihadas sobre o tema.

A Parte 2, por sua vez, agrupa o maior número de textos, cujo tema central são os princípios ambientais propriamente ditos.

Logo o primeiro deles, *Sovereignty of States over their natural resources* (VI.5), escrito por Marco Gestri, volta a chamar a atenção para uma questão que também será abordada em outros textos, relativa à superação do tradicional conceito de soberania. De fato, não há muito, era pacífico, no âmbito do Direito Internacional, o direito quase absoluto conferido aos Estados em relação à exploração dos recursos naturais contidos em seus territórios, com fundamento no exercício de sua soberania. No entanto, a partir de uma série de decisões judiciais, esse direito passou a ser limitado, condicionado ao fato de não ser permitida a utilização de um território para conscientemente causar grave prejuízo a outro Estado, como consta do Princípio 2, da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92). E, ainda mais recentemente, a soberania passou a ser considerada em face de um interesse geral em alguns recursos naturais, revelando-se o dever de assegurar a utilização sustentável destes quando em causa um interesse mundial, fazendo surgir a ideia de que os Estados em desenvolvimento devem ser compensados pelos custos adicionais que suportam diante dessas restrições em prol do bem comum.

Após o estudo sobre a responsabilidade dos danos transfronteiriços (*Responsability not to cause transboundary environmental harm*, VI.6), o livro traz em sequência três textos diretamente relacionados à sustentabilidade, cujos títulos são os seguintes: *The principle of sustainable development* (VI.7), *Sustainable use of natural resources* (VI.8) e *Sustainable production and consumption (SPC)* (VI.9).

Muito já foi debatido sobre a relação existente entre proteção ambiental e sustentabilidade. De fato, questões relacionadas à necessária sustentabilidade para o desenvolvimento, para a utilização dos recursos naturais e para a produção e o consumo não guardam maiores questionamentos, sendo já incontroversa a conexão existente entre o desenvolvimento econômico (ou a falta dele) e a degradação ambiental, relação esta que inclusive impulsionou a renovação dos paradigmas tradicionais de crescimento econômico, com a integração das preocupações ambientais nas escolhas de políticas econômicas e sociais. Porém, alguns aspectos merecem atenção já que ainda não devidamente explorados nos estudos acadêmicos, como a dimensão social do desenvolvimento sustentável, que embora tenha sido reconhecida como um pilar interdependente e complementar já em 1997, na Rio+5, é uma perspectiva relegada a um plano secundário, como bem observado por Virginie Barral (VI.7), e que merece ser mais fortemente analisada não apenas por ter sido delas a mais negligenciada, mas também pela grande influência relacionada às questões ambientais.

A seguir, a obra apresenta oito estudos que, em semelhança, tratam de princípios já consolidados no Direito do Ambiente, quais sejam: *The principle of integration* (VI.10), *Equity*

and the interests of future generations (VI.11), *Principle of prevention* (VI.12), *Precautionary principle* (VI. 13), *The principle of fighting environmental harm at source (source principle)* (VI.14), *Environmental impact assessment* (VI.15), *Extended Producer Responsibility* (VI.16) e *The proximity principle* (VI.17).

Destacamos o primeiro deles por conter uma interessante reflexão de seu autor acerca do futuro do princípio da integração, vislumbrando-o brilhante diante da possibilidade de ampliação considerável de seu âmbito de aplicação com a integração progressiva do desenvolvimento sustentável e das agendas de mudanças climáticas, sendo inquestionável que a integração entre as políticas ambientais, de uma forma geral, é fator indispensável para a proteção ambiental.

Quanto aos demais textos referidos, observa-se que conseguem proporcionar ao leitor o conhecimento ou uma melhor compreensão sobre os princípios de que tratam, e não obstante muito sobre eles já tenha sido dito, conseguem suscitar alguns questionamentos de substancial relevância.

Nesse sentido, podemos referir o artigo *Equity and the interests of future generations* (VI.11), que destaca o fato de que, não obstante o Direito do Ambiente não ser alheio às futuras gerações e à proteção de seus interesses, e dos inúmeros esforços doutrinários nesse sentido, os interesses ainda são de fato ignorados. Muito embora Isabelle Michallet aponte duas possíveis soluções para essa situação (a representação por *ombudspersons* e o acesso aos tribunais), o fato é que nenhuma se mostra suficiente o bastante para superar essa deficiência de representação, mas sem dúvida o texto é de grande relevância ao jogar luz para o tema, estimulando o estudo de outras possíveis — e necessárias — formas de suplantar essa questão.

A sequência de textos relacionados a princípios já de certa forma sedimentados no Direito do Ambiente é interrompida pelo texto *Substitution: from alternatives to ecological proportionality*. Nele, Gerd Winter trata de um princípio emergente que visa identificar e promover opções ambientalmente mais favoráveis, especialmente quando em causa estão atividades que potencialmente têm efeitos ambientais adversos. Através de um estudo que analisa as questões relacionadas aos instrumentos regulatórios, o autor observa que, tradicionalmente, as autoridades limitam-se à atividade específica empreendida e planejada pelo operador já que seus poderes são restritos à determinação se a atividade observa ou não os limites estabelecidos. Todavia, ao indagar se existem outras opções disponíveis além daquela escolhida pelo operador, seja para uma atividade já existente ou ainda apenas projetada, uma maior gama de atividades empreendedoras é trazida à supervisão da administração, o que favorece uma melhor proteção ambiental. No entanto, o autor afirma que a existência de uma alternativa ecologicamente preferível dificilmente provoca a substituição

de atividades existentes ou a inibição de novas atividades em si, já que também preocupações de outras naturezas são consideradas. Após uma interessante investigação, o autor questiona, então, se o conceito atingiu o *status* de um princípio geral no Direito da União Europeia e se tem um conteúdo consistente, respondendo afirmativamente se for entendido por 'princípio' a ideia central de um determinado ato jurídico ou conjunto destes diante dos exemplos tratados ao longo do texto, mas que, embora possa ser encontrado em leis setoriais, é difícil concebê-lo como um princípio geral abrangente, no entanto, tendo em consideração a frequência de sua aparição em leis setoriais, é possível falar em princípio geral emergente.

O texto seguinte é dedicado também a um princípio emergente, qual seja, *The principle of non-regression* (VI.19), considerado por Alexandra Aragão (VI.32) como um possível candidato, ao lado do princípio *common, but differentiated responsibilities*, a ser introduzido nos tratados na União Europeia. A propósito, vale referir que no acordo de retirada do Reino Unido da União Europeia (*Brexit*), assinado no dia 14 de novembro de 2018, foi incluído um artigo que trata especificamente do princípio da não-regressão no nível de proteção ambiental (artigo 2.º, Anexo IV, disponível no sítio https://www.consilium.europa.eu/media/37095/draft_withdrawal_agreement_incl_art132.pdf), determinando que tanto o Reino Unido quanto a União Europeia assegurarão que o nível de proteção ambiental estabelecido nas leis, regulamentos e práticas não poderão ser reduzidos abaixo do nível dos padrões comuns aplicáveis em ambos, no final do período de transição, relativamente a algumas matérias de cunho ambiental nele relacionadas.

Após, interrompendo essa sequência de textos sobre princípios emergentes, a obra retoma o foco para dois princípios ambientais considerados bastante tradicionais, quais sejam, *The polluter-pays principle* (VI.20) e *Liability* (VI.21). De fato, muito embora seus respectivos autores tenham debatido questões relacionadas à evolução sofrida pelos mesmos, não podem ser considerados princípios emergentes, e por isso, deveriam ter sido tratados juntamente com os demais princípios existentes, reunidos no início da Parte 2.

Por fim, os últimos princípios tratados na Parte ora em foco estão agrupados sob dois títulos, quais sejam: *International cooperation* e *Good governance*.

Em relação ao primeiro, seus textos revelam a importância fundamental que a colaboração global tem para a causa ambiental, pois, como é sabido, os problemas ambientais não estão restritos às fronteiras físicas dos países, de igual forma como assim não pode ser pensada a solução para os mesmos. No entanto, na prática, a questão não é tão singela como pode parecer. Um aspecto que merece ser logo destacado reside no fato de que a forma como cada país contribui para a crise ambiental, e as possibilidades que detém para atenuá-la, são bastante distintas, considerando os mais diferentes níveis de

desenvolvimento econômico e social existentes entre eles. Daí a importância do princípio *Common but differentiated responsibilities* (VI.22) que, não obstante, como muito bem observado por *Lavanya Rajamani*, parecer ser a escolha ética das nações soberanas que buscam combater os danos ambientais globais, sofre profundas contestações acerca do seu conteúdo, da natureza da obrigação e de suas aplicações, questões estas muito bem abordadas no texto. Nesse sentido, *Sumudu Atapattu*, no texto *Environmental law principles in Asia* (VI.33), observa tratar-se de um princípio cuja implantação deixa a desejar.

Diretamente relacionados às questões que envolvem o apoio internacional estão também os princípios do *Common heritage of mankind and common concern of humankind* (VI.23), *Fair and equitable benefit-sharing* (VI.24) e *Prior informed consent* (VI.25).

Quanto aos princípios agrupados no título *Good governance*, estes estão associados à forma como as questões ambientais devem ser tratadas pelos Estados no tocante à participação pública. Assim, são trazidos ao estudo os seguintes princípios, todos já presentes no Princípio 10, da Rio 92: *Access to information and transparency* (VI.26), *Public participation in environmental decision-making* (VI.27) e *Principle 10 and access to justice* (VI.28). Como registra o Princípio 10 acima referido, *a melhor forma de tratar as questões ambientais é assegurar a participação de todos os cidadãos*. Para tanto, deverá ter *acesso adequado às informações relativas ao ambiente detidas pelas autoridades* e, também, *a oportunidade de participar em processos de tomada de decisão* e a *garantia de acesso efetivo aos processos judiciais e administrativos*. E os textos em epígrafe conseguem desenvolver esses temas com bastante propriedade, trazendo à baila a Convenção de Aarhus, muito bem examinada por *Elsa Tsioumani* (VI.27).

No tocante à Parte 3, a obra reúne textos que tratam da integração dos princípios ambientais com a legislação dos Estados Unidos da América e do Canadá (VI.29), da China (VI.30), da Rússia (VI.31), da União Europeia (VI.32), de alguns países da Ásia (VI.33), da Austrália (VI.34) e de algumas regiões da África (VI.35).

O exame desta Parte da obra proporciona um grande proveito para o leitor ao facultar uma rara oportunidade de ver concentrada a análise acerca da aplicação concreta dos princípios ambientais em ordenamentos jurídicos dos cinco continentes, permitindo perceber que, de uma forma geral, os princípios ambientais são aceitos e foram incorporados nas legislações domésticas, inclusive do âmbito da União Europeia. A deficiente observância dos mesmos não reside, assim, na omissão de seu reconhecimento pelos ordenamentos jurídicos, mas, em parte, na interpretação que cada país faz dos mesmos tendo em conta seus próprios interesses envolvidos, na deficiente integração destes com as demais políticas e na ausência de instrumentos jurídicos capazes de torná-los aptos a produzir seus efeitos. Daí ter *Hennie Strydom*, no texto *Environmental principles in Africa* (VI.35) constatado que, apesar da multiplicidade de estruturas normativas e

mandatos institucionais para a proteção ambiental, o ritmo da degradação ambiental não diminuiu na maioria do território africano.

Também merecem destaque as observações feitas por Errol Meidinger, Daniel A. Spitzer e Charles W. Malcomb (VI.29) ao constatarem que diversos princípios ambientais estão presentes no ordenamento jurídico norte-americano e canadense, porém ainda desempenham um papel secundário quando em causa estiverem, também, aspectos políticos e econômicos. Não obstante, ressaltam os autores que os princípios processuais, como a participação pública e a revisão judicial, por exemplo, estão consolidados e desempenham relevante papel em ambos os sistemas, o que, decerto, representa um sinal positivo para que os demais princípios sejam cada vez mais considerados nas demais políticas governamentais.

Ainda, vale fazer referência aos comentários feitos por Yuhong Zhao em seu texto *Environmental principles in China* (VI.30), onde registra que o princípio do poluidor-pagador encontra-se presente na legislação daquele país desde a década de 70, mas, no entanto, não tendo sido efetivamente colocado em prática devido a uma série de fatores. Após algumas alterações, e com a revisão ocorrida em 2014, ainda segundo o autor, pela primeira vez na legislação chinesa foi apresentado um conjunto de princípios ambientais fundamentais, entre os quais o princípio da “proteção em primeiro lugar”, apontado como um princípio de criação local.

Os princípios ambientais, no entanto, não ficam restritos ao âmbito interno dos países ou dos específicos acordos de Direito Internacional, tendo lugar, também, em legislações transnacionais. Sobre o tema, significativa a abordagem feita por Alexandra Aragão no artigo intitulado *Environmental principles in the EU* (VI.32), na qual observa que, de todas as políticas europeias, nenhuma é tão fortemente baseada em princípios, responsáveis pela sua condução, como é a ambiental, e que pelo seu vasto campo de aplicação os mesmos são considerados o coração e a alma da legislação ambiental da União Europeia. Vale sublinhar, também, a análise feita pela autora acerca do futuro dos princípios ambientais, que entre as tendências possíveis, aponta para a inclusão dos princípios da *common, but differentiated responsibilities* e da *no regression* nos tratados, a conversão dos princípios ambientais em princípios gerais do Direito Comunitário, nomeadamente os princípios da prevenção e precaução, que adicionados à Parte geral dos tratados, passariam a ser aplicados a outras políticas, além do alargamento do campo de aplicação dos princípios.

A Parte 4 da obra, por sua vez, é destinada aos artigos que examinam os princípios ambientais no âmbito internacional no tocante à forma como foram considerados nos tratados internacionais relativos às mudanças climáticas (VI.36), aos mares e água doce (VI.37) e à biodiversidade (VI.38), temas estes que envolvem grandes desafios a serem ainda enfrentados pelo Direito do Ambiente.

É desnecessário aqui ressaltar a importância que os tratados internacionais guardam no âmbito do Direito Internacional. Por isso, a estudo do papel dos princípios ambientais nas áreas acima referidas através desses instrumentos revela-se de fundamental relevância.

Merece destaque uma interessante observação feita por Marjan Peeters em *Environmental principles in international climate change law* (VI.36) quando constata ser necessário examinar até que ponto os princípios existentes podem desempenhar um papel no julgamento doméstico das questões relacionadas às mudanças climáticas, e que não se deve desconsiderar que os próprios tribunais nacionais podem determinar novos princípios ou atribuir novas interpretações a princípios já existentes, de acordo com o papel ativo dos juízes, a nível internacional.

O texto *Environmental principles and concepts in biodiversity treaties* (VI.38), não analisa os princípios um por um por considerar seu autor, Veit Koester, não estarem incluídos como tais nos tratados relativos à biodiversidade, seja pelo fato de serem estes anteriores ou por terem relevância limitada para a substância dos mesmos. Não obstante, o doutrinador propicia um não menos interessante estudo sobre alguns conceitos frequentemente utilizados em tais documentos, entre os quais conservação, uso sustentável, *habitats* e ecossistemas.

A penúltima Parte do fascículo é dedicada à análise dos princípios ambientais nas decisões proferidas pelo Tribunal Internacional de Justiça (VI.39), pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar (VI.40), pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (VI.41) e pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (VI.42). Há, também, um estudo sobre o princípio da precaução no Direito da OMC (VI.43).

Ao examinar esses textos, o leitor irá perceber que em cada um dos Tribunais citados os princípios ambientais são tratados com distintas nuances. No Tribunal Internacional de Justiça, por exemplo, Tim Stephens constata que os princípios ambientais foram considerados em várias decisões, tendo referida Corte tornado cada vez mais aclarado seu conteúdo, *status* e papel no âmbito do Direito Internacional, e tanto ele quanto o Tribunal Permanente de Justiça Internacional, que o antecedeu, proferiram decisões em disputas de cunho não ambiental que articularam princípios que mais tarde assumiriam relevância para o Direito do Ambiente. No entanto, o autor considera que, diante da forte probabilidade de futuros casos de natureza ambiental serem trazidos à análise da Corte, será importante que esta aprofunde e detalhe mais a abordagem dos princípios ambientais, já que grande é sua importância para a estrutura e operação do Direito do Ambiente nacional e internacional.

Já no âmbito do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, Ole W. Pedersen (VI.41) observa que, muito embora tenha desenvolvido uma rica jurisprudência sobre o ambiente, e que,

por isso, seria esperado que os princípios ambientais desempenhassem um papel importante em suas deliberações, a recente jurisprudência sugere que esse Tribunal não está avançando nesse sentido, tendo os princípios desempenhado um papel menor, salvo exceções como, por exemplo, o direito à participação pública em questões ambientais, direito este declarado de forma explícita e reiteradas vezes pelo Tribunal como incluído na Convenção Europeia sobre Direitos Humanos. Conforme observado pelo autor, o Tribunal está menos ansioso para desenvolver sua extensa jurisprudência ambiental à luz do princípio da precaução, que poderia representar decepção para alguns, mas não surpresa, e no Direito do Ambiente em geral, e no Direito Internacional do Ambiente especificamente, os contornos de seus princípios não são necessariamente bem definidos, e a aplicação exata é frequentemente deixada para os sistemas domésticos, o que é exemplificado pela jurisprudência do referido Tribunal.

Outro cenário não muito animador é revelado por Ludwig Krämer no tocante às decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (VI.42). Segundo o autor, este Tribunal não recorre com frequência e ignora a maioria dos princípios ambientais desenvolvidos no âmbito do Direito Internacional, uma vez que considera apenas aqueles previstos no Tratado de Funcionamento da União Europeia, o que em muito limita o contributo dado por esse Tribunal para a discussão e a evolução dos princípios ambientais.

Após o estudo sobre o *status* do princípio da precaução no âmbito dos órgãos de solução de controvérsias da OMC (VI.43), o livro avança para sua última Parte, que trata do papel dos princípios ambientais na prática internacional no tocante a algumas áreas específicas.

O princípio da responsabilidade comum mas diferenciada é novamente abordado no livro através do artigo *Common but differentiated responsibilities in a North-South context: assessment of the evolving practice under climate change treaties* (VI.44), o que reforça sua grande relevância no quadro dos princípios ambientais. Nesse estudo, Robert Kibugi expõe com bastante propriedade a evolução deste princípio, culminando com a análise de sua abordagem no âmbito do Acordo de Paris, que para ele, representa uma nova ordem para tratar da soberania das nações ao implementar tratamento diferenciado a certos países devido às suas condições socioeconômicas ou a outros tipos de vulnerabilidade, com o objetivo de alcançar um resultado equitativo. Ainda nesse artigo, muito pertinentes, também, as observações feitas sobre a *responsability to protect*, que representa um mecanismo pelo qual as leis internacionais permitem o desvio da aplicação literal da igualdade soberana formal para assegurar a proteção dos direitos humanos nos casos em que as circunstâncias justifiquem a intervenção em assuntos nacionais, uma vez que, além da responsabilidade primária de evitar que os problemas se transformem em conflitos, que compete às autoridades nacionais, há também uma responsabilidade residual que cabe à

comunidade internacional, ativada quando o Estado em questão não quer ou não consegue cumprir essa responsabilidade de proteger, ou quando é mesmo ele o autor de atrocidades ou crimes.

A seguir, a obra oferece ao leitor três textos que tratam de temas que não são de comum abordagem na doutrina, a saber: *The integration of environmental principles into the policy and practice of multilateral development banks* (VI.45), *Environmental principles in trade relations* (VI.46) e *Environmental principles in international investment law* (VI.47). De fato, todos esses textos despertam particular interesse por desenvolverem análises acerca de aspectos que não são abundantemente tratados a nível doutrinário, demonstrando que a preocupação ambiental constante dos princípios ambientais pode estar presente nas mais diversas relações, como financeiras ou comerciais, por exemplo.

Nesse sentido, é com satisfação que se constata que, não obstante os instrumentos constitutivos dos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento mais antigos, como o Banco Mundial, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, compreensivelmente, não endossem especificamente a promoção do desenvolvimento sustentável como objetivo chave, alguns Bancos mais novos já o fazem, mas, independentemente de haver disposição expressa nesse sentido, o autor afirma ser seguro dizer que todos os Bancos defendem formalmente o desenvolvimento sustentável como um princípio organizacional básico, e aplicam salvaguardas ambientais às suas atividades de projeto de investimento, demonstrando ao longo do texto alguns esforços concretos feitos nesse sentido.

Semelhante positividade, porém, não é encontrada no âmbito das relações comerciais de acordo com o texto *Environmental principles in trade relations* (VI.46). Nele, Kati Kulovesi e Sabaa Khan registram que alguns princípios ambientais são relevantes para essas relações, podendo desempenhar um papel na conciliação da lei ambiental com o Direito Comercial, porém esta função não está bem definida principalmente a nível internacional, muito pelo fato de ter a OMC relutado em aplicar os princípios por não estarem incluídos nos seus Acordos, e assim, acabam por exercer um papel mais definido em certos acordos comerciais regionais, bilaterais e plurilaterais.

Após o texto *Enforcement and sanctions* (VI.48), que explora a contribuição dada pelos princípios e tratados internacionais ao aumento do cumprimento do Direito Internacional do Ambiente, com ênfase para a análise das características únicas da ordem jurídica supranacional da União Europeia, o livro finaliza com o artigo *Environmental principles and environmental disputes and their settlement* (VI.49), que discorre sobre as principais formas não-judiciais de resolução dos litígios ambientais, assunto de cada vez maior relevância, considerando ser apenas uma minoria das disputas que envolvem princípios ambientais resolvida no âmbito dos Tribunais.

Diante de tudo o que foi acima exposto de forma bastante sintética quando consideradas a magnitude da obra e a diversidade dos assuntos nela abordados, pode-se afirmar que o estudo em recensão é de exame obrigatório para todos aqueles que necessitam compreender os princípios ambientais ou aprofundar seus conhecimentos nessa área. Muito embora o Volume seja composto por artigos escritos por doutrinadores dos mais diversos países, o que se constata é que eles contêm análises muito relevantes e pertinentes para qualquer estudioso, seja qual for a jurisdição em questão.

Seus editores pretendem que a obra ofereça uma visão abrangente e analítica dos princípios ambientais, propiciando *insights* sobre seu papel e aplicação em diferentes contextos legais e regionais, e incentive os jovens, os estudantes e outros a lutar por um ambiente melhor, dando-lhes novas ideias e inspirações. Não há dúvidas que esses objetivos serão alcançados!

Marcia Nazaré Ribeiro dos Santos Hanna

Procuradora do Estado Pará (Brasil)

Doutoranda em Direito Público na Universidade de Coimbra